

LEI COMPLEMENTAR N.º 020 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 05 DE 15 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/M.G.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Quadro Permanente – Anexo V, Pessoal Técnico e Administrativo e Pessoal Técnico Operacional, Anexo V – A, Cargo – Operador de Máquinas Pesadas, passa a vigorar com o Número de Vagas igual a 04 (quatro); também, no Anexo VII, o NÚMERO DE VAGAS PROPOSTAS será igual a 04 (quatro).

Art. 2º - O Quadro Permanente – Anexo V, Pessoal Técnico e Administrativo e Pessoal Técnico Operacional, Anexo V – A, Cargo – Operador de Máquinas Leves, passa a vigorar com o Número de Vagas igual a 02 (dois); também, no Anexo VII, o NÚMERO DE VAGAS PROPOSTAS será igual a 02 (dois).

Art. 3º - O Quadro Permanente – Anexo V, Pessoal Técnico e Administrativo e Pessoal Técnico Operacional, Anexo V – D, Cargo – Digitador, passa a vigorar com o Número de Vagas igual a 01 (uma); também, no Anexo VII, o NÚMERO DE VAGAS PROPOSTAS será igual a 01 (uma).

Art. 4º - O Quadro Permanente – Anexo V, Pessoal Técnico e Administrativo e Pessoal Técnico Operacional, Anexo V – A, Cargo – Motorista II, passa a



vigorar com o Número de Vagas igual a 19 (dezenove); também, no Anexo VII, o NÚMERO DE VAGAS PROPOSTAS será igual a 19 (dezenove).

Art. 5º - Ficam extintos os cargos EDUCADOR SERVIÇAL, GARI II e TÉCNICO EM LABORATÓRIO.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 16 setembro de 2009.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal